



Processo de Notificação Nº 90 / 2020

EDITAL

Despacho de Decisão Final

---- Luís Filipe Moutinho Lopes, Vereador da Câmara Municipal da Amadora, no uso da competência prevista na alínea k) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a qual lhe foi delegada pelo Despacho da Senhora Presidente n.º 23/P/2019, de 06 de Novembro, publicado no Boletim Municipal de 25 de Novembro de 2019 (Separata n.º 25), e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redação.-----

---- Mando que pelo presente Edital e ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, sejam notificados, os **POSSUIDORES E UTILIZADORES** dos terrenos com artigo cadastral 7C, identificado como UExe2, H3, Encosta da Brandoa, junto à Quinta da Lage, na freguesia da Falagueira/Venda Nova, município da Amadora, por se desconhecer os seus atuais paradeiros, tendo-se mostrado impossível de efetuar a notificação noutra local e se desconhecer qualquer outra morada para a notificação do teor do presente edital o qual se passa a transcrever:-----

---- **A)** Considerando a situação factual descrita pelos Serviços de Polícia Municipal, bem como o enquadramento legal aplicável, determino, e a título de Decisão Final do presente processo, o prazo de 44 (quarenta e quatro) dias úteis, a contar da afixação do Edital, para que os notificados, os possuidores e utilizadores dos terrenos mencionados, procedam à demolição e remoção das inúmeras construções ilegais, designadamente, pequenas construções de apoio às hortas, estruturas, barracões e vedações, que se encontram implantadas nos terrenos sítos com o artigo cadastral 7C, identificado como UExe2, H3, Encosta da Brandoa, junto à Quinta da Lage, na freguesia da Falagueira/Venda Nova, município da Amadora, assim como do entulho daí resultante e os restantes lixos variados e vegetação densa que ali existam, bem como à implantação de uma vedação nos terrenos, de forma, a obstar ao surgimento de outras situações similares às descritas no presente despacho, devendo assegurar que os mesmos não são alvo de implantações ilegais, hortas, vegetação densa e de resíduos insalubres, as quais não são suscetíveis de serem licenciadas, para além de no local existirem lixos, entulhos e resíduos de natureza variada, situação factual que viola o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, bem como constitui contraordenação nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 98º do citado diploma legal.-----

---- **B)** Mais determino e atento os factos acima descritos, a dispensa da fase processual correspondente à Audiência Prévia dos Interessados, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que a situação factual descrita está a afetar, em termos ambientais, de segurança, de saúde e de salubridade pública o local e os transeuntes, motivo pelo qual a demolição e a remoção das referidas construções ilegais e respetiva limpeza dos terrenos (lixos variados, entulho, vegetação densa e outros resíduos), atendendo ao elevado estado de degradação e abandono dos referidos terrenos, se



reveste de carácter urgente, já que esta situação está a afetar claramente o interesse público municipal, prejudicando o meio ambiente, segurança, saúde e salubridade do território municipal e respetivo agregado populacional, podendo o respetivo processo ser consultado entre as 09:00 horas e as 12:30 horas, e entre as 14:00 horas e as 17:00 horas, na Secretaria do Gabinete Jurídico – Administrativo da Polícia Municipal, sito no Centro Multigeracional da Amadora, Travessa de Santa Teresinha, Encosta do Sol, Amadora.-----

---- C) Por último, deverão os notificados ficarem cientes que, decorrido o prazo fixado, se a situação factual ilegal detetada se mantiver inalterada, esta Câmara Municipal procederá, à aplicação das cominações legais que se discriminam nos parágrafos seguintes:-----

---- I. A Câmara Municipal da Amadora, atuará nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 106º, do artigo 102º e do artigo 108º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.-----

---- II. Tendo em conta o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 98º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, será instaurado por esta Câmara Municipal o competente processo de contraordenação, nos termos e trâmites do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, por violação da alínea c) do n.º 2 do artigo 4º do instrumento normativo citado em primeiro lugar a que corresponde coima de montante variável entre € 500,00 a € 200.000,00, caso seja pessoa singular, e entre € 1.500,00 a € 450.000,00, caso seja pessoa coletiva (artigo 98º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro).-----

---- III. Face ao estipulado no n.º 1 do artigo 100º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, em caso de incumprimento do teor do presente Despacho os notificados incorrem na prática do Crime de Desobediência, previsto e punido no artigo 348º do Código Penal.-----

Para efeito vai este Edital ser afixado no local em causa e nos lugares públicos do costume.

Eu,

Comandante do Serviço de Polícia Municipal, o subscrevi.

Cumpra-se, observando as formalidades legais

Amadora, 1 de Junho de 2020

O Vereador do Pelouro

Luís Lopes